



**REQUERIMENTO N.º                   , DE 2013**

(do Sr. Pr. Marco Feliciano)

Requer a revisão do despacho dado ao PL 401/1991 – que “Define os serviços ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previstos no parágrafo 1º do artigo 9º da Constituição Federal e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos Regimentais, em especial do art. 139, inciso II, alínea “a”, a revisão do despacho dado ao Projeto de Lei Nº 401/1991, que define os serviços e atividades essenciais, que limitam o exercício do direito de greve como os de “urgência médica” e os “necessários à manutenção da vida”, para que seja também distribuído à Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

**JUSTIFICAÇÃO**

O tema de que trata o Projeto de Lei Nº 401 – A, de 1991 e seus apensados, que definem os serviços e atividades essenciais, que limitam o exercício do direito de greve como os de “urgência médica” e os “necessários à manutenção da vida”, é perfeitamente correlato aos objetivos da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, responsável pela fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos; pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; etc.

É amplamente reconhecido por todos os setores da sociedade, que a greve é o último recurso dos trabalhadores para a defesa de seus direitos e de suas conquistas.



Porém, nem mesmo sendo este o último recurso, não pode causar prejuízos nem ao empregador, nem à sociedade dependente deste trabalhador, como por exemplo, colocando em risco sua vida, sua saúde e sua segurança, enfim, todas aquelas atividades consideradas essenciais, que estão sendo muito bem elaboradas e aprimoradas através do PL 3879/2004, que se encontra apensado a este.

Para fundamentar o presente requerimento de redistribuição, podemos ainda considerar outros aspectos dos direitos humanos e das minorias que também são necessidades inadiáveis, como por exemplo: - tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, assistência médica e hospitalar; distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos, serviços funerários, transporte coletivo, telecomunicações, captação e tratamento de esgoto e lixo, guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares, controle de tráfego aéreo, processamento de dados ligados aos serviços essenciais, etc.

À Comissão de Direitos Humanos e Minorias não deseja abrir mão da sua prerrogativa, garantida no Regimento Interno, art. 32, inciso VIII, da mesma maneira que entende que projetos de tamanha relevância, não devam permanecer por mais tempo, dependentes de aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2013.

**Deputado Pastor Marco Feliciano**  
Presidente

**\*279B92AB00\***

279B92AB00